

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 76/2018 - PJPI/TJPI/SGC

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A ASSOCIAÇÃO CASA DO OLEIRO

PARTÍCIPES:

CEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**.

CESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO CASA DO OLEIRO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Senador Arêa Leão, 4159, Morada do Sol, Centro, CEP: 64.090-095, Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.568.169/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, **José Gouveia de Oliveira**.

Considerando o requerimento apresentado pela Casa do Oleiro, bem como a finalidade proposta para o uso do imóvel cedido;

Considerando a manifestação do Ministério Público Estadual por meio do Ofício nº 190/2018-05PJPHB;

Considerando o dever de conjugação de esforços para o alcance do bem comum;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE CESSÃO PARCIAL DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL**, celebrado mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cessão parcial do imóvel de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, localizado na Rua Benjamin Constant, nº 574, Centro Parnaíba - PI, Matrícula nº 12.217, Município de Parnaíba, conforme planta baixa em anexo (id.SEI nº 0741261), correspondente à área anteriormente ocupada pela APAC, Depósito, Informática, Protocolo e Central de Mandatos e Comissário do Menor, para desenvolvimento de atividades pela cessionária, como medida auxiliar do projeto Ressocializar para Não Prender.

Parágrafo único: Previamente à efetiva utilização pelo CESSIONARIO será realizada vistoria na área, com a elaboração de laudo técnico pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça, acerca do estado de conservação do imóvel objeto desta cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO IMÓVEL

2.1. O CESSIONÁRIO se compromete a usar as áreas objeto deste termo de cooperação exclusivamente para desenvolvimento de atividades atinentes ao projeto Ressocializar para Não Prender.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. São obrigações e responsabilidades do CEDENTE:

I - entregar ao CESSIONÁRIO o imóvel, a título gratuito, em estado de servir ao uso a que se destina, com uso restrito às atividades descritas na cláusula primeira, para o atendimento do interesse público;

II - fornecer ao CESSIONÁRIO, caso este solicite, descrição do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes;

III - arcar com as despesas relativas ao consumo de água e energia.

3.2. São obrigações e responsabilidades do CESSIONÁRIO:

I – utilizar o bem para o fim único e exclusivo indicado na Cláusula Primeira, não podendo alterar a sua finalidade;

II – assumir o ônus pela conservação e manutenção, organização e limpeza diária dos objetos e espaços cedidos, a partir do seu efetivo recebimento;

III – arcar com as despesas sobre o consumo de serviço internet e telefonia;

IV – realizar a reparação de danos ocorridos no imóvel ou nas suas instalações, desde que ouvida a Superintendência de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça e adotadas as providências junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

V – responsabilizar-se pela segurança do local cedido por eventuais danos, avaria, desaparecimento, fragmentação, deterioração ou perecimento de matérias ou equipamentos não armazenados, guardados ou instalados de forma inadequada;

VI – responsabilizar-se pelo pagamento de eventual seguro contratado e dos demais encargos decorrentes da atividade exercida;

VII – fazer cumprir por seus prepostos e/ou terceiros as instruções do CEDENTE;

VIII – manter a área cedida permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo o pessoal instruído quanto ao emprego dos equipamentos;

IX - restituir a área cedida imediatamente, findo o prazo da cessão de uso, ou na hipótese de sua revogação, nas mesmas condições recebidas e registradas em laudo confeccionado pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

4.1. O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será o CEDENTE responsável, a qualquer título, por eventuais reformas, construções, danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CESSIONÁRIA, por meio de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA JURÍDICA

5.1. A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, de forma gratuita e intransferível.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização relativa à correta utilização dos espaços cedidos e adequação às finalidades previstas neste Termo caberá à Superintendência de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça, que poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RESTITUIÇÃO

8.1. O CEDENTE poderá, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notifique previamente o CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, suspender o uso da área objeto deste termo, ficando o CESSIONÁRIO obrigado a entregá-lo nas mesmas condições que recebeu, independentemente das benfeitorias que tenha agregado ao espaço cedido.

CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação resumida deste Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente ajuste serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo.

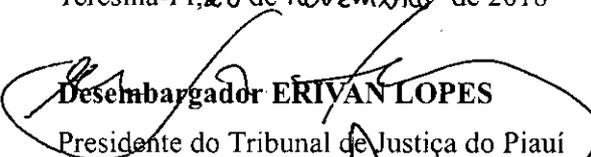
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Anualmente, a Superintendência de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça verificará em vistoria as condições de conservação das áreas cedidas.

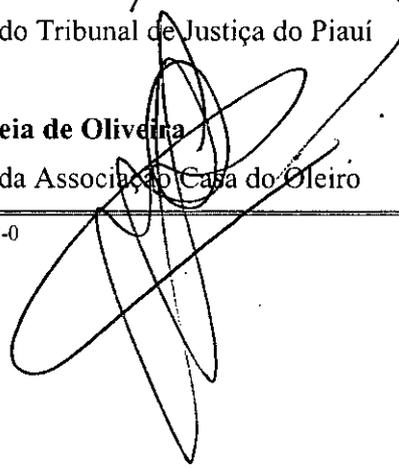
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina-PI, 26 de novembro de 2018


Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí


José Gouveia de Oliveira

Presidente da Associação Casa do Oleiro